

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE LEI 05/2021

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei visando alterar os artigos 64, 83 e 88 da Lei 2.452/2007, especificamente relacionado ao adicional de tempo de serviço.

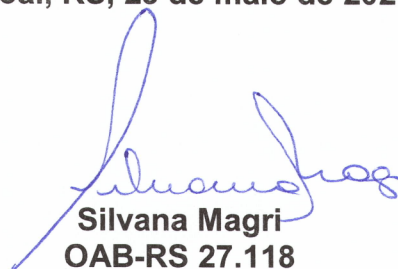
Em análise acurada acerca do presente projeto, tem-se que o novo regramento ora proposto prevê diferentes situações para casos idênticos. Constatase que os servidores que já ingressaram no serviço público municipal manterão os direitos a percepção de gratificações por tempo de serviço, em detrimento daqueles que vierem a ingressar no serviço público.

O Município não se ocupou em criar mecanismos para extinção dos quadros até então existentes. Age no sentido de criar regramentos distintos para os mesmos cargos, diferenciando-os, tão somente, pela data do ingresso. A forma posta carece do melhor tecnicismo jurídico, podendo ensejar discussões futuras.

Entende-se que a elaboração de uma lei deverá ser de tal forma clara que não enseje dupla interpretação, em prol da segurança jurídica. Ao operador do direito é exigível rigor técnico. Todas essas ponderações foram efetuadas, tanto que o projeto de lei foi reapresentado, com alterações. Ainda assim, dá azo a questionamentos. Contudo, essa assessoria esgota suas atribuições.

Dessa forma, pontuadas tais questões de ordem jurídica, manifesta-se essa assessoria no sentido de que a matéria em questão deverá ser posta a análise dos Nobres Edis, para análise.

Nonoai, RS, 25 de maio de 2021.



Silvana Magri
OAB-RS 27.118